CONTRATO Nº. 3030/2018

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG E A EMPRESA XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANCA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Coronel Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal Nº. 11.860/2018) pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, **Sr. LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI**, e a empresa **XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.190.216/0001-22, situada à Rua Joao Grumiche, nº 1194, Bairro Rocado, na Cidade de São José, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. **CEDIPE ANTONIETA BARROS RIBEIRO GOMES,** inscrita no CPF sob o Nº. 067.495.386-06 e RG Nº. MG-14.013.902 SSP/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu Objeto, em conformidade com o Processo Licitatório PRC Nº. 007/2018, na modalidade Tomada de Preços Nº. 002/2018, do tipo MENOR PREÇO, em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, com suas alterações; pela Lei Complementar Nº. 123/2006, de 14 de Dezembro de 2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar Nº. 147/2014, de 07 de Agosto de 2014; pelas demais legislações pertinentes, ***independente de transcrição***; mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, DO SISTEMA IMPLANTADO DE CÂMERAS, CENTRO DE CONTROLE DE OPERAÇÃO (CCO) E FORNECIMENTO DE CONECTIVIDADE ÓTICA PARA TODA REDE DE TRANSPORTE DO SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG.**

1.2. Integram este Contrato, ***independente de transcrição***, o Memorial Descritivo e a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, serão realizados pela **Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano**.

2.2. O Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, ou aquele formalmente determinado por ele, atuará como Gestor e Fiscalizador da execução do Objeto Contratual.

2.3. A **CONTRATADA** *é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato* e o acesso às informações consideradas necessárias pelo Gestor e Fiscalizador.

2.4. *O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.*

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333 - Centro - CEP: 37.540-000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200
www.pmsrs.mg.gov.br

3.1. *Este Contrato e os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser subcontratados, cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, sob pena de sumária rescisão contratual, salvo por expressa autorização do contratante.*

3.2. *Este Contrato não poderá ser utilizado em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de aplicação de sumária rescisão contratual.*

3.3. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao Município de Santa Rita do Sapucaí / MG e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras das licitações, ensejarão a rescisão do Contrato.

3.4. O Município de Santa Rita do Sapucaí / MG e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do Artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal Nº. 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

3.5. O Município de Santa Rita do Sapucaí / MG reserva para si o direito de aditivar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

3.6. O Município de Santa Rita do Sapucaí / MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu Objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos Artigos 77 e seguintes da Lei Federal Nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

3.7. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do seu Objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.8. A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do Objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo.

3.9. *A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Município de Santa Rita do Sapucaí/MG ou obtidos em razão da execução do Objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.*

3.10. *Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333 - Centro - CEP: 37.540-000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200
www.pmsrs.mg.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

4.1. A **CONTRATADA** responderá por todo e qualquer dano provocado ao Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

4.1.1. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela **CONTRATADA**, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo Município de Santa Rita do Sapucaí / MG a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.1.2. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da **CONTRATADA** for apresentada ou chegar ao conhecimento do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, este comunicará a **CONTRATADA** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao Município de Santa Rita do Sapucaí / MG a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

4.1.2.1. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela **CONTRATADA** não a eximem das responsabilidades assumidas perante o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, nos termos desta cláusula.

4.1.3. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
b) medida judicial apropriada, a critério do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1. O Objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Memorial Descritivo, da Proposta Comercial da **CONTRATADA** e deste Contrato.

5.2. A **CONTRATADA** deverá atender às Ordens de Serviço emitidas pelo Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, iniciando a execução do serviço solicitado em até 48 (quarenta e oito) horas após seu recebimento.

5.3. A **CONTRATADA** fica obrigada, conforme orientação e interesse do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, a detalhar e repassar conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços viabilizando sua continuidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333 - Centro - CEP: 37.540-000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200
www.pmsrs.mg.gov.br

5.4. Os erros resultantes de algum serviço de manutenção deverão ser corrigidos pela **CONTRATADA**, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da data da comunicação pelo Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, salvo se para prazo superior houver justificativa técnica.

5.4.1. Os custos gerados por esta correção não serão remunerados pelo Município de Santa Rita do Sapucaí / MG.

5.5. Não haverá prorrogação dos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros supramencionados.

5.6. Os atrasos ocorridos em função de reparo do serviço prestado ***NÃO desobrigarão a CONTRATADA das multas e descontos previstos***.

5.7. Os empregados da **CONTRATADA** que, no uso de suas atribuições, tenham acesso privativo e individualizado a informações privilegiadas para a realização do serviço, não poderão repassá-las a terceiros, sob pena de responder criminal e civilmente pelos atos e fatos que venham a ocorrer em decorrência desse ilícito.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1 Adotar providências no sentido de manter em perfeito funcionamento o sistema de vídeo monitoramento urbano por câmeras instalados nos espaços públicos do município, sendo de responsabilidade da Contratada o fornecimento de mão-de-obra especializada para execução dos serviços ora contratados e o fornecimento de peças e componentes para reposição;

6.1.2. Desmontar e reinstalar equipamentos dos pontos de vídeo monitoramento e do Centro de Controle e Operação "CCO", sempre que necessário ou sob demanda;

6.1.3. Deixar informado e instruir permanentemente o pessoal indicado pela Contratante quanto à operação e ajustes dos equipamentos;

6.1.4. Cadastrar e atualizar no Sistema de Gerenciamento de Chamados Web da Contratante os equipamentos, peças e serviços realizados incluindo toda a manutenção preventiva e corretiva;

6.1.5. Prestar consultoria e realizar as configurações para permitir a implementação e agregação de novos serviços e equipamentos ao sistema de vídeo monitoramento, sejam aqueles adquiridos pela Contratante ou aqueles oriundos de outros fornecedores ou clientes da Segurança Pública;

6.1.6. Efetuar edição de trechos de vídeo em CD/DVD quando solicitado pela Contratante;

6.1.7. Manter no Sistema de Gerenciamento de Chamados Web, tempestivamente os tickets atualizados, com os status aberto, em andamento e fechado, mesmo quando aberto chamado a outra concessionara/empresa;

6.1.8. Atualização de software/firmware sempre que disponível ou quando solicitado, seguindo a tabela dos chamados de manutenção preventiva;

6.1.9. Fornecer, sem custos, software de acesso e suporte remoto.

6.1.10. Deve fornecer conectividade óptica para toda a rede de vídeo monitoramento do município;

6.1.11. Deve proporcionar upload de 10mbps em cada um dos pontos de monitoramento existentes e, na central de monitoramento, velocidade de download referente a soma das velocidades de upload dos pontos de monitoramento existentes. Não deve ocorrer atrasos/travamentos nas imagens, sendo responsabilidade da

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333 - Centro - CEP: 37.540-000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200
www.pmsrs.mg.gov.br

contratada a liberação da banda necessária para o funcionamento efetivo do sistema, mesmo que ultrapasse o mínimo definido;

6.1.12. A rede deve ser de uso exclusivo para o sistema de vídeo monitoramento, afim de garantir a segurança das imagens e não permitir nenhum intruso. Pode ser segregada por meios físicos ou lógicos;

6.1.13. A rede deve possuir ativos compatíveis com os ativos existentes nas caixas de comunicação existentes;

6.1.14. Todos os projetos, desenhos, planilhas, memoriais descritivos, licenças, alvarás, contratos de compartilhamento e adequações necessários para o funcionamento da rede de comunicação de dados são de responsabilidade da empresa contratada;

6.1.15. Deve ser garantida disponibilidade total durante o prazo do contrato.

6.2. São obrigações do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG:

6.2.1. Em caso de sinistros ou vandalismos recolher todos equipamentos danificados do ponto de vídeo monitoramento com relatório circunstanciado;

6.2.2. Nas operações de desmontagem, remanejamento e reinstalação, os equipamentos serão adequadamente embalados e, se for o caso, transportados para guarda em local indicado pela Contratante;

6.2.3. Abrir chamado com a concessionária de energia, quando necessário;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor total estimado deste contrato é de **R$ 175.800,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais)**

7.2. Pela prestação dos serviços, o Município de Santa Rita do Sapucaí / MG efetuará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor correspondente à proposta vencedora, do seguinte modo:

VENCEDOR: XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANCA LTDA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Manutenção de 22 pontos de vídeo monitoramento Urbano com o fornecimento de rede óptica de transporte	12	Sv.	13.800,00	165.600,00
2	Manutenção da central de monitoramento	12	Sv.	850,00	10.200,00
				VALOR TOTAL DA PROPOSTA:	175.800,00

TOTAL DO PARTICIPANTE XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANCA LTDA.: R$ 175.800,00 (Cento e Setenta e Cinco Mil e Oitocentos Reais)

7.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal, desde que acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à Seguridade Social e à Justiça do Trabalho vigentes, cuja autenticidade será confirmada nos sítios eletrônicos dos órgãos emissores pelo gestor do Contrato.

7.4. Os pagamentos à **CONTRATADA** somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições estabelecidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333 - Centro - CEP: 37.540-000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200
www.pmsrs.mg.gov.br

7.5. A Nota Fiscal será emitida pela **CONTRATADA** ***em até cinco dias úteis, contados a partir do último dia útil de cada mês***, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

7.6. O Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, identificando quaisquer divergências na Nota Fiscal, mormente no que tange aos valores dos serviços prestados, deverá devolvê-lo à **CONTRATADA** para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.

7.8. Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal, a **CONTRATADA** dará ao Município de Santa Rita do Sapucaí / MG plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste objeto onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

0207 15 451 1501 2.246 3390 39 - 383 – Manutenção das Atividades Serviços de Vias Urbanas // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. Este Contrato vigorará 01 (um) ano desde a data da sua assinatura.

9.2. Nos termos do previsto no Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal Nº. 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, por meio de Termo a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

10.1. O valor deste Contrato será reajustado com base na variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ***após o transcurso de 1 (um) ano a contar da data da sua assinatura ou do último reajuste.***

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITIVO OU SUPRESSÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser aditivado ou supresso nos casos previstos no Artigo 65 da Lei Federal Nº. 8.666/93, desde que haja interesse do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333 - Centro - CEP: 37.540-000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200
www.pmsrs.mg.gov.br

12.1.1. Por ato unilateral e escrito do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

12.1.2. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos Artigos 77 a 80 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

12.1.2.1. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, referentes à execução do Objeto do Contrato, considerados os prazos estipulados pela Administração, aplicáveis quando do descumprimento:

I. 02% (dois por cento) ***por dia de atraso*** na execução de cada serviço, até o 10º (décimo) dia, considerados os prazos estipulados pela Administração, calculados sobre o valor total do Contrato.

II. 05% (cinco por cento) ***por dia de atraso*** na execução de cada serviço, desde o 11º (décimo primeiro) dia até o 30º (trigésimo) dia, considerados os prazos estipulados pela Administração, calculados sobre o valor total do Contrato.

III. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, considerados os prazos estipulados pela Administração, com a possível rescisão contratual, caso o serviço não seja executado em até 45 (quarenta e cinco) dias desde o vencimento dos prazos estipulados pela Administração.

IV. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, inclusive pelo atraso superior à 45 (quarenta e cinco) dias, bem como nos demais casos de descumprimento.

13.3. O valor das multas aplicadas, após regular Processo Administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município de Santa Rita do Sapucaí / MG.

13.3.1. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção, por correspondente Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.4. ***As sanções previstas serão aplicadas cumulativamente***, após regular Processo Administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

14.1. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município de Santa Rita do Sapucaí / MG à **CONTRATADA,** a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333 - Centro - CEP: 37.540-000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200
www.pmsrs.mg.gov.br

14.2. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Santa Rita do Sapucaí / MG por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

15.1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório PRC Nº. 007/2018, Tomada de Preços Nº. 002/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 03/ABR./2018.

CONTRATADA:

XPTI TECNOLOGIAS EM SEGURANCA LTDA

CONTRATANTE:

LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI
Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Ordenador de Desp. da Sec. Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

TESTEMUNHAS:

LIDIANE CRISTINE RIBEIRO
127.472.166-08

JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
Rua Cel. Joaquim Neto, nº 333 - Centro - CEP: 37.540-000
Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil
Telefone: +55 (35) 3473-3200
www.pmsrs.mg.gov.br